

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ARAGARÇAS - VARA CÍVEL
Usuário: LUANA BITTES SANTOS SILVA - Data: 24/09/2026 14:09:57



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ARAGARÇAS
VARA CÍVEL

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º DA LEI N.º 11.101/2005 -"LRF")

Processo nº : 5775908-92.2025.8.09.0014

Classe processual: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Recuperando : ISABEL MARIA DA SILVA FERREIRA e NICKERSON PIRES FERREIRA – “GRUPO FERREIRA”

A Doutora **LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, MM. Juíza de Direito designada para atuar perante a Vara Cível da Comarca de Aragarças, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 11.101/2005, especialmente de seu art. 52, § 1º, FAZ SABER, a quem interessar possa, que **ISABEL MARIA DA SILVA FERREIRA** (CPF nº 643.483.261-34) e **NICKERSON PIRES FERREIRA** (CPF nº 469.455.981-87), ambos produtores rurais pessoas físicas, cônjuges e integrantes do núcleo econômico familiar denominado “**GRUPO FERREIRA**”, ajuizaram pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual está sendo processado sob o nº **5775908-92.2025.8.09.0014**, perante a **Vara Cível da Comarca de Aragarças/GO**, com os seguintes requerimentos, em resumo: Em sede de tutela de urgência, **REQUEREM** os Recuperandos: a) a declaração da essencialidade de todos os bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, relacionados de forma exemplificativa na petição inicial e na Relação de Ativo Não Circulante, especialmente os veículos e maquinários agrícolas sobre os quais incidem garantias fiduciárias, impedindo-se sua retirada, apreensão, constrição ou expropriação por credores individuais, judicial ou extrajudicialmente, por serem considerados fundamentais ao regular desempenho da atividade agropecuária do Grupo Ferreira, com a imposição de multa diária em caso de descumprimento; b) que os credores dos Recuperandos se abstenham de declarar o vencimento antecipado dos contratos celebrados com o Grupo Ferreira em razão do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial ou do inadimplemento das obrigações previstas nos respectivos negócios jurídicos, ressalvados os contratos que regem operações de derivativos, nos termos do art. 193-A, caput e § 2º, da Lei nº 11.101/2005; e c) caso fosse determinada a realização de constatação prévia, a antecipação dos efeitos do stay period, com a suspensão das ações e execuções e a proteção dos bens dos Recuperandos contra atos de constrição, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. **REQUEREM**, ainda, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, diante do alegado preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, em favor de ISABEL MARIA DA SILVA FERREIRA e NICKERSON PIRES FERREIRA, produtores rurais que afirmam exercer, de forma contínua e regular, atividade rural há mais de 15 (quinze) anos. **REQUEREM**, igualmente, o reconhecimento da atuação conjunta dos Recuperandos sob a denominação “GRUPO FERREIRA”, sustentando a existência de grupo econômico de fato e postulando a consolidação substancial, ao argumento de que os devedores, além de cônjuges, atuam conjuntamente nas atividades econômicas desenvolvidas, possuem credores em comum, ofertam garantias cruzadas e compartilham a mesma contabilidade, estrutura financeira e administrativa, nos termos dos arts. 69-J e seguintes da Lei nº 11.101/2005. **REQUEREM** a nomeação de Administrador Judicial de confiança do Juízo, para o desempenho das atribuições previstas na Lei nº 11.101/2005. **REQUEREM** a suspensão de todas as ações e execuções movidas em desfavor dos Recuperandos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, durante o período de suspensão, nos termos dos arts. 6º e 52 da Lei nº 11.101/2005. **REQUEREM** a fixação do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na forma prevista pela Lei nº 11.101/2005. **REQUEREM**, ainda, a intimação do representante do

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARAGARÇAS - VARA CÍVEL
Usuário: LUANA BITTES SANTOS SILVA - Data: 24/09/2026 14:09:57

Ministério Público do Estado de Goiás, bem como a comunicação às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Bom Jardim de Goiás/GO acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. **REQUEREM**, por fim, a publicação de Edital no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, a relação de credores e as advertências acerca dos prazos legais para habilitações e divergências de créditos, bem como para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob o fundamento de que o efetivo benefício econômico pretendido pelos Recuperandos somente poderá ser aferido após a definição e aprovação do Plano de Recuperação Judicial. **COMUNICA**, ainda, que foi proferida decisão judicial no evento nº 135, em 19 de agosto de 2026, por meio da qual foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ISABEL MARIA DA SILVA FERREIRA** e **NICKERSON PIRES FERREIRA**. Na mesma decisão, foi nomeada como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** a empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**., inscrita no **CNPJ sob nº 19.688.356/0001-98**, representada por **STENIUS LACERDA BASTOS**, CPF nº 438.917.211-53, com endereço comercial na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes Trade Tower, Conjunto 1704, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559, site www.stenius.com.br, tendo o respectivo Termo de Compromisso sido regularmente firmado. A tutela de urgência foi **PARCIALMENTE DEFERIDA**, nos seguintes termos: c) **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para: c.1) **DECLARAR A ESSENCIALIDADE** dos veículos e maquinários agrícolas listados na petição inicial (evento 01), vedando sua retirada, apreensão ou qualquer ato de constrição durante o stay period, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ato de descumprimento; c.2) **DETERMINAR** que os credores se abstenham de declarar o vencimento antecipado de contratos em razão do ajuizamento desta recuperação judicial; d) **DETERMINO**, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005: d.1) A **SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES** contra os devedores pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), na forma do art. 6º, §4º, da referida lei, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não concorram para a superação do prazo; d.2) A apresentação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência; d.3) A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido dos devedores e da presente decisão, a relação nominal de credores e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (15 dias) e para objeção ao plano (30 dias), nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. e) **INTIMEM-SE** o Ministério Público e comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município de Bom Jardim de Goiás/GO. f) **DEFIRO** os pedidos de habilitação dos patronos do BANCO DO BRASIL S.A. e da SICOOB JURISCREDELG. Anote-se. g) **INDEFIRO** o pedido de habilitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ausência de comprovação da qualidade de credora. h) **MANTENHO** a tramitação do feito em segredo de justiça, conforme determinado no acórdão do evento 82. Em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, fica a presente decisão com força de intimação, mandado e/ou ofício, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO. Intime-se. Cumpra-se. Abaixo, apresenta-se a **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES**, conforme relação apresentada pelos Recuperandos nos autos, com discriminação da classificação e dos respectivos valores:

CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

CREDOR	VALOR (R\$)
BANCO DO BRASIL	1.428.620,21
BANCO DO BRASIL	1.782.745,63
BANCO DO BRASIL	462.426,57
BANCO DO BRASIL	422.097,31

CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	VALOR (R\$)
BANCO DO BRASIL	141.346,04
BANCO DO BRASIL	163.115,29
BANCO DO BRASIL	612.266,48
BANCO DO BRASIL	132.684,44
BANCO DO BRASIL	51.249,76
BANCO DO BRASIL	1.988.511,89

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ARAGARÇAS - VARA CÍVEL
Usuário: LUANA BITTES SANTOS SILVA - Data: 24/09/2026 14:09:57

BANCO DO BRASIL	725,42
BANCO DO BRASIL	1.000,00
BANCO DO BRASIL	7.741,80
BANCO DO BRASIL	142.896,28
BANCO DO BRASIL	231.487,47
BANCO DO BRASIL	24.272,43
BANCO DO BRASIL	626.851,99
BANCO DO BRASIL	1.173.369,10
BANCO DO BRASIL	485.891,44
BANCO DO BRASIL	279.585,07
BANCO DO BRASIL	103.650,30
SICOOB	255.300,00
SICOOB	101.200,00
SICOOB	113.060,08
SICOOB	311.562,23
SICOOB	835.578,83
SICOOB	829.645,15
COMIGO	1.374.680,61
COMIGO	9.475,01
COMIGO	22.506,89
BANCO BRADESCO	842.112,30
BANCO BRADESCO	301.380,00
BANCO BRADESCO	144.500,00
BANCO BRADESCO	125.874,00
BANCO BRADESCO	381.000,00
BANCO BRADESCO	800.000,00
BANCO BRADESCO	700.000,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail rjgrupoferreira@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. Os documentos apresentados pelas recuperandas e os principais atos processuais poderão ser consultados nos autos eletrônicos e no sítio eletrônico do Administrador Judicial, após sua disponibilização, no seguinte endereço: <https://stenius.com.br/>. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Aragarças/GO, documento datado e assinado eletronicamente.

LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
- documento assinado eletronicamente -